

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2020

Apensado: PDL nº 71/2020

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que "estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019" para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos.

Autora: Deputada FERNANDA
MELCHIONNA

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, e o seu apenso, Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2020, do Deputado Helder Salomão, propõem sustar os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que estabeleceu os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispõe o *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A autora da proposição principal considerou que houve desrespeito à ordem constitucional vigente, caracterizado por suposta exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. O



autor da proposição apensada alerta que a portaria em análise coloca em risco toda a população brasileira, por facilitar a aprovação de comercialização de agrotóxicos de maneira tácita.

As propostas tramitam em regime ordinário, estão sujeitas à apreciação pelo plenário e foram distribuídas para manifestação prévia das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2020, da Deputada Fernanda Melchionna, e o seu apenso, Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2020, do Deputado Helder Salomão, que propõem sustar os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que estabeleceu os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispõe o *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

A edição da referida portaria pelo Mapa foi alvo de polêmica no ano de 2020. O maior problema apontado pelos críticos foi a previsão de uma suposta possibilidade de aprovação tácita de agrotóxicos caso o processo de análise excedesse o prazo máximo determinado pela portaria.

Em junho de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, concedeu medida cautelar para suspender os efeitos dos dispositivos da portaria que tratavam sobre o registro tácito de agrotóxicos e afins. A decisão foi tomada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 656 e 658, ajuizadas respectivamente pelo partido Rede Sustentabilidade e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).



Ademais, o Mapa editou a Portaria nº 196, de 8 de janeiro de 2021, que estabeleceu os níveis de classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, bem como os prazos para sua aprovação tácita, e revogou a Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020.

Pelas razões antes expostas, considerando a perda do objeto das proposições, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2020, e de seu apenso, Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2021-9596



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215871534700>

